PARECER N.º 408/2015

PROTOCOLO: 1383812

INTERESSADO: SESMA

I - OBJETO

Em atendimento às competências deste Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, apresentamos os resultados da análise das minutas referente ao 1º e 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 065/2015-SESMA/PMB, em que se tem como contratada a REAL COMERCIO DE MÓVEIS LTDA – ME, ao Contrato Nº 067/2015-SESMA/PMB, com a empresa RENASCER IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES EIRELE, Contrato Nº 068/2015-SESMA/PMB com a Empresa ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI – ME, Contrato Nº 069/2015-SESMA/PMB com a Empresa CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELE-EPP, Contrato Nº 071/2015-SESMA/PMB com a Empresa FRAGA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME, Contrato Nº 072/2015-SESMA/PMB com a Empresa I. F. S. NASCIMENTO E CIA LTDA EPP, Contrato Nº 074/2015-SESMA/PMB com a Empresa POLY MEDH EIRELI – EPP, proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 126/2014 para aquisição de mobiliários hospitalares, tendo como objeto o acréscimo nos contratos supracitados no percentual de 18,50%, 25%, 9,55%, 18,03%, 14,07%, 12,14% e 15,61% respectivamente.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Lei n° 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).

Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

Lei Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).

Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação Pregão).

III–DA ANÁLISE

Eu, Juliane Gonçalves Pantoja, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 018643/O-0/CRCPA, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – NCI/SESMA nomeada nos termos do Decreto nº 81.765/2015 – PMB, de 15 de janeiro de 2015, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos

Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o Processo nº **1383812**, referente ao 1º e 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 065/2015-SESMA/PMB, em que se tem como contratada a REAL COMERCIO DE MÓVEIS LTDA – ME, ao Contrato Nº 067/2015-SESMA/PMB, com a empresa RENASCER IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES EIRELE, Contrato Nº 068/2015-SESMA/PMB com a Empresa ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI – ME, Contrato Nº 069/2015-SESMA/PMB com a Empresa CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELE-EPP, Contrato Nº 071/2015-SESMA/PMB com a Empresa FRAGA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME, Contrato Nº 072/2015-SESMA/PMB com a Empresa I. F. S. NASCIMENTO E CIA LTDA EPP, Contrato Nº 074/2015-SESMA/PMB com a Empresa POLY MEDH EIRELI – EPP, proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 126/2014 para aquisição de mobiliários hospitalares, tendo como objeto o acréscimo nos contratos supracitados no percentual de 18,50%, 25%, 9,55%, 18,03%, 14,07%, 12,14% e 15,61% respectivamente.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra Revertido de todas as formalidades legais estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

No que consiste a analise documental da minuta dos Termos Aditivos encontrou-se: Memo. nº 538/2015 – DEUE/SESMA solicitando acréscimo no pregão supracitado juntamente com seu quantitativo, dotação orçamentária de acordo com a despesa, minutas dos termos aditivos e parecer jurídico nº 1634/2015 – NSAJ/SESMA sugerindo pela possibilidade de acréscimos aos contratos.

Após a verificação e análise do processo, constatou-se **a conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 18 de setembro de 2015.

_____

JULIANE GONÇALVES PANTOJA

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA.